

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 10540/000.471/93-64

RECURSO Nº 109.094

MATÉRIA: IRPJ - EX: 1993

INTERESSADA: ATLANTA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

RECORRIDA : DRF EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

SESSÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996

ACÓRDÃO Nº 107-2.667

**IRPJ - RECURSO "EX-OFFICIO" - IMPROCEDÊNCIA -
NORMAS PROCESSUAIS -** A teor do que dispõe o art. 3º, II, da
Lei 8748/93, c.c. a Portaria MF nº 664/94, abre-se a competência
do Conselho de Contribuintes quando deferida restituição em
montante igual ou superior a 150.000 UFIR.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ATLANTA
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes,
por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício por versar valor inferior
ao limite de alçada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente
julgado.



**CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**



NATANAEL MARTINS

RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 JUN 1996

Participaram, ainda, do presente julgado, os seguintes Conselheiros: JONAS
FRANCISCO DE OLIVEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, MARIA ILCA CASTRO LEMOS
DINIZ e PAULO ROBERTO CORTEZ.

4

4

PROCESSO Nº 10540/000.471/93-64
ACÓRDÃO Nº 107-2.667

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício de decisão proferida em processo de restituição de IRPJ e ILL, que, dando provimento parcial ao pleito, deferiu a devolução de importância correspondente a 54.506,15.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro Natanael Martins - Relator.

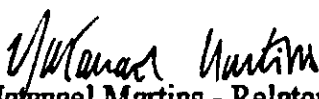
A teor do que dispõe o art. 3º, II, da Lei 8748/93, combinado com a Portaria MF nº 664, de 13 de dezembro de 1994 (cujo comando aplica-se às decisões prolatadas a partir da vigência da Lei 8748/93), em matéria de restituição de tributos, abre-se a competência deste Colegiado apenas quando a decisão proferida deferir restituição em montante igual ou superior a 150.000 (cento e cinquenta mil) UFIR.

Ora, considerando que no caso concreto a r. decisão deferiu restituição de IRPJ e ILL equivalente a 54.506,15, falece-nos competência para apreciação do recurso de ofício interposto.

Nessa ordem de idéias, deixo de apreciar as razões do recurso de ofício.

É como voto.

Sala das Sessões-DF, 26 de fevereiro de 1996.


Natanael Martins - Relator.

h:n-17 (96) bras.